Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00008202505280000148

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Desenv.Economico
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
18/06/2025

Responsável
Anderson Soares Marinho

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, enfrenta a necessidade crítica de garantir alimentação adequada e contínua para os adolescentes e jovens inseridos no Programa Jovem Aprendiz. Este programa, que visa integrar os jovens ao mercado de trabalho, tem observado um aumento significativo em sua demanda, gerando um desafio operacional para assegurar o suporte nutricional essencial durante as atividades educacionais e práticas do programa. Os recursos atualmente disponíveis são insuficientes para acompanhar esse crescimento, resultando numa incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos alinhados ao desenvolvimento adequado dos participantes. Esta demanda é consolidada no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

processo administrativo em questão, o qual evidencia a necessidade premente de uma contratação especializada, respaldada por registros objetivos que destacam o aumento de participação no programa e a importância de manutenção da qualidade do serviço ofertado aos jovens.

Os impactos institucionais da não realização da contratação são expressivos, pois envolvem o risco de interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios, o que comprometeria a capacidade do programa de atingir suas metas e objetivos, como a promoção do aprendizado eficaz e bem-estar dos participantes. Do ponto de vista operacional, a inexistência de um fornecimento contínuo e apropriado de alimentos impactaria diretamente o desempenho dos jovens, resultando em possíveis dificuldades na concentração e execução das atividades programadas. Socialmente, a ausência da contratação prejudicaria o suporte necessário para o desenvolvimento integral desses jovens, essencial no contexto de inclusão e capacitação socioeconômica.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir a continuidade de um serviço de elevada qualidade, alinhado aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e econômico da administração pública local. A contratação proposta está orientada para modernizar as operações do programa, assegurar a adequação legal à Lei nº 14.133/2021 e promover uma melhoria no desempenho geral do atendimento oferecido. O cumprimento desses intentos está diretamente ligado aos princípios de eficiência e planejamento expressos na legislação vigente, além de sua relevância para o interesse público e a promoção da economicidade nas aquisições municipais.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Jovem Aprendiz é indispensável para solucionar a incompatibilidade atual enfrentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, garantindo assim o suporte essencial às atividades do programa e assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais. Esta medida reforça o compromisso da administração com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a importância e a legitimidade deste processo administrativo como uma ação de interesse público prioritária.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Des. Economico Sustentavel	Bruna Raphaela Gomes Correia

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios visa atender as necessidades nutricionais de adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de São Gonçalo do Amarante, Ceará. Observa-se uma demanda concreta pelo fornecimento contínuo de lanches, indispensável para o suporte eficiente às atividades do programa, alinhando-se aos objetivos estratégicos de promover o aprendizado e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

bem-estar dos participantes. Esses lanches são fundamentais para garantir que os participantes mantenham níveis adequados de energia e foco durante o treinamento e as atividades práticas, correspondendo aos indicadores de desempenho do programa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto desta contratação incluem a garantia de que todos os produtos alimentícios sejam isentos de açúcares, corantes artificiais, edulcorantes e aromatizantes sintéticos, conforme especificações destacadas. A inclusão de sucos de fruta em caixinhas de 200 ml e biscoitos recheados de sabores sortidos demonstra a consideração pelos critérios técnicos e operacionais subjacentes à demanda. Tais requisitos são tecnicamente justificados em razão da necessidade de fornecer alimentos que sejam saudáveis e compatíveis com a legislação de alimentos.

É fundamental verificar um conjunto abrangente de informações e documentos que comprovem a capacidade de execução do objeto licitatório, dividindo-se nas seguintes categorias:

Habilitação Jurídica: Demonstra a conformidade dos licitantes com os requisitos legais obrigatórios, além de sua aptidão formal e documental para participar do processo de licitação.

Capacidade Técnica: Avalia a experiência comprovada e a competência técnica do licitante, necessárias para a execução eficaz das atividades propostas, garantindo que possuam as habilidades e o conhecimento técnico específico para a aquisição e fornecimento de pneus adequados às necessidades da frota.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Verifica a adesão dos licitantes às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, assegurando que mantêm responsabilidade, compromisso e integridade em suas operações.

Habilitação Econômico-Financeira: Analisa a capacidade financeira do licitante, garantindo que possuam solidez econômica suficiente para cumprir com todas as obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplência ou falhas contratuais durante a vigência do contrato.

Requisitos obrigacionais gerais:

a) Os produtos identi8cados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Os requisitos delineados estão fundamentados na necessidade articulada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e 20, quando aplicável. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, norteando a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos, sustentáveis e operacionais, mantendo, assim, a adequação à necessidade sem restringir indevidamente a competição no processo licitatório. Dessa forma, contribuem para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

promovendo eficiência e efetividade no atendimento da demanda do Programa Jovem Aprendiz.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, exerce papel crucial no planejamento da contratação do objeto, garantindo que a solução contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, prevenindo práticas antieconômicas e promovendo a neutralidade e sistematicidade. A necessidade descrita é a contratação de uma empresa especializada para fornecer gêneros alimentícios aos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, por meio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

No processo de contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, foram identificadas três soluções viáveis:

1. Contratação Direta por meio de dispensa: Esta modalidade pode ser considerada em situações específicas onde a urgência justifique uma contratação mais ágil e o valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação. No entanto, esta opção deve ser ponderada cuidadosamente devido às restrições legais e à necessidade de justificar adequadamente a dispensa de licitação, garantindo a transparência e a isonomia do processo.
2. Adesão a Ata de Registro de Preços: Esta alternativa oferece a vantagem de aproveitar preços já registrados em contratações anteriores, facilitando o acesso a condições econômicas favoráveis e possibilitando aquisições conforme a demanda. A adesão a ARP pode ser vantajosa em termos de economia de escala e previsibilidade de preços ao longo do período de contratação.
3. Pregão Eletrônico: Essa modalidade de licitação é amplamente utilizada para contratações que visam otimizar a competitividade e transparência no processo. O pregão eletrônico permite maior participação de fornecedores, resultando em melhor competitividade de preços e condições. Adicionalmente, promove eficiência operacional através de uma plataforma digital que simplifica e acelera a contratação.

Justificativa para escolha do Pregão Eletrônico:

O pregão eletrônico é a solução mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e competitividade requeridas para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para o Programa Jovem Aprendiz. Esta modalidade permite uma maior concorrência entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, o uso de uma plataforma digital torna o processo mais ágil e diminui possíveis barreiras logísticas e burocráticas, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do art. 5º, que enfatizam a transparência, impessoalidade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender aos adolescentes e jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta contratação surge da necessidade crucial de garantir alimentação adequada e contínua durante as atividades do programa, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao bem-estar dos jovens participantes.

O fornecimento compreende dois principais itens alimentícios: suco de fruta em caixinha de 200 ml, disponibilizados em diversos sabores, e biscoitos recheados de sabores sortidos, acondicionados em embalagens de no mínimo 120g. Ambos os produtos devem seguir especificações de qualidade rigorosas, incluindo a ausência de açúcares, corantes e edulcorantes artificiais para o suco, garantindo um produto natural e de acordo com as normas vigentes. O objetivo é proporcionar alimentos nutritivos e seguros, integrados de forma contínua às atividades do programa, somando-se à função de suporte nutricional essencial ao desenvolvimento dos jovens.

De acordo com o levantamento de mercado realizado, a oferta desses produtos é compatível com as condições locais e atende ao critério de economicidade sem comprometer a qualidade dos alimentos ofertados. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) neste caso se justifica pela especificidade e periodicidade do consumo, além da estimativa de valor total da contratação, que visa atender a um quantitativo preciso de participantes. Assim, a solução proposta assegura a eficiência, planejamento e sustentabilidade da contratação pública, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, garantindo que a Administração atenda com eficácia e eficiência a necessidade identificada, conforme previsto no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SUCO DE FRUTA CAIXINHA 200 ML	55.660,000	Unidade
2	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO	55.660,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SUCO DE FRUTA CAIXINHA 200 ML	55.660,000	Unidade	2,95	164.197,00
2	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO	55.660,000	Unidade	2,54	141.376,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 305.573,40 (trezentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. Inicialmente, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a estrutura geral da solução proposta e atendendo aos critérios de eficiência e economicidade exigidos pelo art. 5º. A análise deve considerar se a pulverização do objeto pode trazer benefícios operacionais e de contratação para a Administração.

No contexto desta contratação, o objeto permite a divisão por itens, considerando que o mercado dispõe de múltiplos fornecedores especializados em partes distintas dos gêneros alimentícios requeridos, favorecendo maior competitividade, conforme orienta o art. 11. O mercado local pode ser melhor aproveitado, e ganhos logísticos podem ser auferidos, considerando-se a demanda setorial e revisões técnicas. Essa estratégia de parcelamento seria aspectualmente vantajosa, facilitando a concorrência e possibilitando que requisitos de habilitação possam ser ajustados às características dos fornecedores.

Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, conforme descrito na seção correspondente, e com os princípios de economicidade e competitividade, conforme determinam os arts. 5º e 11. Assim, assegura-se que a contratação atenda eficientemente às necessidades do Programa Jovem Aprendiz e garanta suporte nutricional de qualidade aos jovens do município.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinada a suprir as necessidades dos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, é fundamental para assegurar a alimentação adequada durante as atividades do programa. Essa necessidade está claramente delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas e emergenciais, considerando o objetivo de garantir a continuidade do suporte nutricional essencial para os participantes.

Em virtude da inexatidão no planejamento anual, propõe-se ações corretivas que incluem a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida almeja garantir a coerência com os princípios de eficiência e economicidade preconizados pelos artigos 5º e 11 da mesma legislação. Essa abordagem buscará otimizar o orçamento, ajustando o planejamento à realidade das demandas, promovendo, assim, a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade.

Ainda que a previsão no PCA não tenha sido verificável no presente processo, a implementação das medidas corretivas supracitadas reforça o compromisso com a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

transparência no ciclo de planejamento. Isso assegura a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado pelos objetivos estratégicos da Administração Pública. Dessa forma, o alinhamento, seja pleno através da futura inclusão no PCA, seja parcial mediante ajustes corretivos, contribuirá para o alcance de resultados efetivos e sustentáveis.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Programa Jovem Aprendiz incluem a garantia de alimentação adequada e contínua para os jovens durante as atividades, melhorando significativamente o ambiente de aprendizado e o bem-estar dos participantes. Essa ação está alinhada à necessidade pública identificada e busca promover a economicidade e a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se o aumento da eficiência operacional através da redução de custos administrativos, decorrente da centralização e gestão eficiente dos contratos de fornecimento. Isso se dará por meio da utilização otimizada de recursos materiais, minimizando o desperdício de insumos alimentares mediante planejamento adequado das quantidades, conforme a estimativa apresentada.

Considerando a natureza contínua da entrega de gêneros alimentícios, cabe destacar os demais resultados pretendidos:

- Assegurar alimentação adequada e de qualidade aos adolescentes e jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz, contribuindo para seu bem-estar físico e mental durante as atividades formativas e laborais.
- Promover a saúde e a nutrição dos beneficiários, por meio do fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com as necessidades nutricionais da faixa etária atendida.
- Garantir regularidade e pontualidade na entrega dos alimentos, evitando interrupções no atendimento e contribuindo para o bom andamento das atividades do programa.
- Atender às normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando que todos os produtos fornecidos estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.
- Apoiar a permanência e o rendimento dos jovens no programa, criando um ambiente mais acolhedor e propício ao aprendizado por meio do fornecimento de alimentação adequada.
- Estimular hábitos alimentares saudáveis, oferecendo gêneros alimentícios que contribuam para a educação alimentar dos jovens atendidos.
- Fortalecer a política pública de inclusão social e profissional de jovens, por meio do suporte logístico e nutricional que colabora com o sucesso do programa.

O princípio da economicidade será potencializado pela competitividade do mercado,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

como protegem os arts. 11 e 18. A pesquisa de mercado realizada sugere que a escolha por pregão eletrônico permitirá a seleção de propostas mais vantajosas, otimizando assim o uso de recursos financeiros por meio da redução de custos unitários e possível ganho de escala. Adicionalmente, a adoção de práticas de capacitação direcionada dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato ampliará a eficiência, minimizando o retrabalho e permitindo a alocação de recursos humanos de forma mais racional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Na presente contratação, não se identificam providências internas preliminares específicas a serem adotadas antes da celebração do contrato, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios em infraestrutura ou capacitações complexas.

No entanto, destaca-se a fundamental importância de uma fiscalização rigorosa do contrato para garantir que todos os aspectos do fornecimento dos gêneros alimentícios estejam alinhados com os critérios de qualidade e eficiência estabelecidos.

A fiscalização será indispensável para assegurar que o armazenamento dos produtos ocorra em condições adequadas, preservando sua integridade e alinhando-se aos requisitos de segurança alimentar. Além disso, o monitoramento contínuo da validade e da qualidade dos itens será essencial para evitar desperdícios e conferir economicidade à execução contratual, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise considera a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, conforme pontuado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Em consideração ao Sistema de Registro de Preços (SRP) e à contratação tradicional, ambos os modelos serão avaliados conforme as demandas e particularidades da contratação, sustentados pela Lei nº 14.133/2021. É fundamental observar que, na falta de um Plano de Contratação Anual, a decisão deve estar fortemente embasada nas necessidades do programa, como forma de garantir alimentação adequada e contínua.

O SRP, em análise, pode se mostrar **adequado** nas situações em que há repetitividade e potencial para fracionamento das entregas, possibilitando padronização e economia de escala. Caso esta contratação seja caracterizada por incertezas em quantitativos e possibilidade de variações nas entregas, o SRP favorece a economicidade ao proporcionar preços pré-negociados e reduzir esforços administrativos, conforme indicado no levantamento de mercado e vantajosidade econômica (art. 5º). Por outro lado, a contratação tradicional através de licitação específica se configura como uma abordagem **adequada** quando as demandas se mostram claras e fixas, permitindo atender de forma pontual e definida as metas do programa em vigor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece a oportunidade de compras compartilhadas futuras e uma estrutura de gestão que alinha as necessidades futuras com planejamento, como demonstrado nos registros de preços existentes e a articulação com arts. 82 e 86. Sob essa perspectiva, a contratação tradicional pode ser justificada por sua providência imediata e segurança jurídica para demandas específicas e pressões operacionais que exijam resposta rápida, conforme garante o art. 11. A viabilidade econômica e eficácia das opções devem sempre visar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a celeridade na execução das responsabilidade, ao passo que cada método traz suas vantagens direcionadas ao contexto em questão.

Conclui-se que a escolha da modalidade de contratação deve refletir os melhores interesses públicos, promovendo resultados que garantam eficiência e eficácia na gestão de recursos, ao mesmo tempo que atendam às necessidades específicas do Programa Jovem Aprendiz. Assim, a recomendação pela adoção do SRP ou de uma contratação tradicional deve basear-se na **adequação** ao escopo da demanda, capacidade administrativa para gestão processual e na busca constante pela economicidade e celeridade, conforme norteado pelos arts. 5º e 11, sempre alinhados aos princípios de interesse público e desenvolvimento sustentável.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A importância de analisar contratações correlatas e interdependentes reside na capacidade da Administração Pública de otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir a harmonia nos processos de execução das contratações. Esta análise permite que seja feito um planejamento contextualizado, considerando-se objetos semelhantes ou complementares que possam gerar economia de escala, ou que dependem da solução proposta para funcionar adequadamente. Assim, favorece-se a eficiência administrativa e a economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, além de promover padronização e economia de escala, conforme preconizado no art. 40, inciso V da mesma lei.

Em análise às contratações anteriores, atuais ou planejadas pela Administração, foi identificado o processo administrativo, tombado sob o nº 023.2025, em que o objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA CHANCE, COM FOCO NA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS, CONFORME PREVISTO NA LEI DA APRENDIZAGEM (LEI º 10.097/2000). Verifica-se que a contratação supramencionada guarda relação com a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender o público alvo do Programa Minha Primeira Chance, sendo, portanto, uma etapa preliminar ao presente certame. Todavia, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos relacionados aos processos, considerando que estes são apenas complementares e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

não dúbios ou duplicados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Jovem Aprendiz são analisados considerando seu ciclo de vida, destacando-se a geração de resíduos e o consumo de energia. Estes são avaliados à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e das tendências de mercado, assegurando que a sustentabilidade seja incorporada, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A emissão de resíduos, particularmente de embalagens, é um ponto crítico, e propõe-se a inclusão de práticas sustentáveis como a implementação de logística reversa para as embalagens e a preferência por materiais biodegradáveis ou recicláveis. Medidas específicas, como a exigência de que fornecedores adotem o selo Procel A para equipamentos utilizados ou optem por materiais de embalagem eficientes do ponto de vista ambiental, serão indicadas para promover um equilíbrio entre viabilidade econômica e impactos ambientais reduzidos, alinhadas aos artigos 6º e 11. Essenciais serão as medidas que garantam que o processo atenda ao planejamento sustentável descrito no art. 12, promovendo eficiência e inovação ao longo de todo o fornecimento. A capacidade administrativa de implementar práticas sustentáveis será considerada sem criar obstáculos indevidos para concorrência justa entre licitantes.

Conclui-se que tais medidas são **essenciais** para minimizar impactos negativos, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos', mantendo a integridade ambiental e promovendo a sustentabilidade, em correspondência ao artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinada aos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, revela-se como uma solução viável e eficiente. A partir das análises técnicas e econômicas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observou-se que o fornecimento contínuo de lanches é essencial para garantir o suporte nutricional necessário ao desenvolvimento das atividades do programa, promovendo, assim, a eficiência educacional e o bem-estar dos participantes.

Com base na pesquisa de mercado realizada, articulada com as especificidades do contexto operacional e as estimativas de quantidades e valores que orientam o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), a solução proposta permite assegurar economicidade e vantajosidade, em conformidade com os princípios legais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a modalidade de Pregão Eletrônico, sugerida para esta contratação, visa promover a justa competição, de acordo com os objetivos previstos no art. 11 da referida Lei, garantindo também a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

O planejamento da contratação alinha-se ao contexto estratégico da Secretaria, ainda que não registrado formalmente em um Plano de Contratação Anual, conforme observa-se pela necessidade inequívoca de manutenção da oferta nutricional aos participantes. Essa consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 destaca-se como um ponto crítico a favor da viabilidade deste processo.

Finalmente, a presente análise conclui pela adequação inequívoca da contratação proposta, recomendando sua realização conforme as diretrizes estabelecidas, para que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante possa garantir a continuidade das atividades do Programa Jovem Aprendiz sem descontinuidades ou riscos adicionais à eficiência desejada. Essa decisão embasa-se na fundamentação técnica, operacional e econômica, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação se torne uma componente estratégica para o cumprimento dos objetivos do programa, reforçando a importância de suporte contínuo aos jovens aprendizes.

São Gonçalo do Amarante / CE, 18 de junho de 2025

assinado eletronicamente
Anderson Soares Marinho
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-571-3684
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.